CEDES

Centro de Estudos Educação & Sociedade

Audiência Pública: COMISSÃO ESPECIAL – PL 7420/2006 – LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Profa. Dra. Gilda Cardoso de Araujo
PPGE/UFES
CEDES
Brasília-DF, 5 de junho de 2013.

Contexto

- Mais de 15 Projetos de Lei = temas da responsabilidade e da definição jurídica da qualidade estão na fronteira desse processo (XIMENES, 2012).

- LRE = avanço na proteção jurídica do direito à educação ou promove lógica economicista na educação?

Campo de disputas

- Risco: possibilidade de responsabilizar por ato de improbidade administrativa, em razão do não cumprimento de metas, os gestores e a totalidade dos agentes públicos.

- Na gestão dos sistemas de ensino a responsabilização direta já vem sendo adotada (pressão produtivista e meritocrática).

Campo de disputas

- É preciso ter cuidado para não se transformar uma política de governo em política de Estado sem bases empíricas.

- Questões: a) Por que copiar quem está na média do PISA há 10 anos e não quem está consistentemente no topo deste programa (Finlândia)? b) Por que preferimos copiar o Chile e não o Uruguai, sendo que este está, em termos de AL na mesma posição que o Chile no PISA? (FREITAS, 2012).

Principais concepções em disputa

- Custo aluno/qualidade (insumos e processos) X resultados dos índices nos testes padronizados.

- Direito à educação (dimensão cidadã, igualitária e processual) X expectativas de direito à aprendizagem (individualismo, ênfase nos resultados). O direito púbico à educação tomado como direito privado do consumidor de produtos educacionais.

Atores

- Reformadores empresariais da educação (políticos, mídia, empresários, empresas educacionais, institutos e fundações privadas e alguns pesquisadores = inspiração EUA) X Educadores Profissionais.

- Teoria da responsabilização meritocrática, gerencialista e privatista (FREITAS, 2012).

Fracasso

- Estreitamento curricular = teste é bom porque é básico e, se é básico, é bom para todos (tautologia).
- Competição entre profissionais e escolas.
- Preocupação com desempenho e preparação para os testes.
- Fraudes.
- Segregação econômica no território e dentro da escola.

Fracasso

- Precarização da formação docente (apostilamento).
- Destruição moral do professor (FREITAS, 2012).
- A LRE americana (*No Child Left Behind*) está sendo caracterizada como uma década perdida para a educação.
- Ravitch, Diane. **Vida e morte do grande sistema escolar americano**: como os testes padronizados e o modelo de mercado ameaçam a educação. Porto Alegre: Sulina, 2011.

Questões correlatas

- Documento Final da Conae 2010 = necessidade de explicitação do regime de colaboração que é diferente de formas de colaboração (§ 4º do Art. 211 da CF de 1988) => Fundef/Fundeb, Emenda 19/1998 e Lei no 11.107 (Lei dos Consórcios), PDE, PAR e ADE.
- Conae 2014 = objetivo: propor a Política Nacional de Educação, indicando as responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino.
- GT-ADE = Portaria 1.238/2012.
- PLC 15/2011 = Regime de colaboração em tramitação.

Questões correlatas

- Do ponto de vista da federação o termo responsabilidade tem relação com atribuição ou competência.
- Questão: Como dissociar o debate sobre responsabilidade educacional do debate sobre regime de colaboração ainda em curso? Fatores relativos ao financiamento e à equalização estão relacionados ao debate sobre responsabilidade para a oferta e para a qualidade educacional.

Propósitos de uma LRE

- Explicitar o regime de colaboração.
- Definir os meios de de verificação das atribuições legais e responsáveis.
- Assegurar sanções para o descumprimento de determinações legais, capazes de fortalecer o direito à educação (XIMENES, 2012).
- Síntese: reunir, num só todo, os responsáveis e as responsabilidades dos entes federativos (CURY, 2012).

LRE e Regime de Colaboração

- Lei Complementar do Regime de Colaboração = Sistema Nacional de Educação (PNE) = Lei de Responsabilidade Educacional.
- LRE de conteúdo máximo: definição de atribuições dos entes federados (função supletiva da União por exemplo),regime de colaboração e mecanismos de gestão democrática e controle social para apuração das responsabilidades (XIMENES, 2012).

Referências

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Lei de Responsabilidade Educacional**. Brasília, DF: Fórum Nacional de Educação, 2012. Disponível em: < fne.mec.gov.br>. Acesso em: 2 jun. 2013.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 119, jun. 2012 .

XIMENES, Salomão Barros. Responsabilidade educacional: concepções diferentes e riscos iminentes ao direito à educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 119, jun. 2012.

CEDES

Centro de Estudos Educação & Sociedade

Profª Drª Gilda Cardoso de Araujo
Representando a
Profª Drª Ivany Rodrigues Pino
(Presidente do CEDES)

E-mail: gilda.vix@terra.br ou gilda.araujo@ufes.br

Telefones: (27) 4009-7777 - (27) 4009-2890- (27) 9880-8019.

OBRIGADA!